



Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.

CNPJ: 48.127.012/0001-08

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado Realizada em 13 de Setembro de 2022

I. Data, Horário e Local: 13 de setembro de 2022, às 9h30, no endereço da futura sede social localizada no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, nº 197, no bairro de Jardim Santa Lúcia, CEP 37.553-400.

II. Convocação e Presença: A totalidade dos fundadores e subscritores, a saber: **(a) Equipav Rodovias Participações e Administração S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.893.832/0001-85, NIRE nº 35300595092 ("Equipav"), representada por seus representantes legais **Leandro Antonio Grisi**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.191.390-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 167.985.998-69; e **Rholf Alvarenga Badine**, brasileiro, casado, analista, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.818.186-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 345.475.088-10, ambos com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.188, 6º andar, conjunto 65, sala 20, no bairro do Jardim Paulistano, CEP 01451-001; e **(b) Voyager Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 304, Jardim Paulistano, CEP nº 01452-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.854.206/0001-17, NIRE nº 35300589734 ("Voyager"), representada por seus representantes legais **Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.742.742-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 287.228.168-10, e **Carolina Maria Rocha Freitas**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.627.741-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 091.556.577-37, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 3º andar, conjunto 304, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Rholf Alvarenga Badine** e Secretário: Sr. **Leandro Antonio Grisi**. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a aprovação da constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação **Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.** ("Companhia");

(II) a aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; e (III) a eleição dos membros para compor a Diretoria da Companhia. **V. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, deliberaram: (i) constituir uma sociedade por ações de capital fechado, com as seguintes características: (a) a Companhia terá a denominação social de **Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.**; (b) a sede social da Companhia será no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, nº 197, no bairro de Jardim Santa Lúcia, CEP 37.553-400; (c) o valor do capital social inicial será de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas fundadores em conformidade com o Boletim de Subscrição apresentado pelos subscritores; (d) consignar que o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à integralização do capital social da Companhia, será integralizado em moeda corrente nacional, pelos acionistas fundadores e subscritores, valor esse que será objeto de depósito junto à instituição financeira competente, em cumprimento às disposições constantes do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976; (II) aprovar o Estatuto Social, anexo à presente ata na forma do Anexo I que, doravante, passa a reger a Companhia; (III) consignar que foram cumpridas as providências previstas no artigo 88 da Lei nº 6.404/1976 e, por conseguinte, dar a Companhia por organizada e constituída, nos termos da legislação aplicável; (IV) eleger o

(i) Sr. **José Carlos Cassaniga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.838.525-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 079.703.368-84, com endereço comercial na Av. Faria Lima, 1188, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000, como Diretor Presidente, e (ii) Sr. **Leandro Antonio Grisi**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.191.390-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 167.985.998-69, com endereço comercial na Av. Faria Lima, 1188, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000, como Diretor Financeiro, para um mandato de 03 (três) anos. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **VII. Assinaturas:** Presidente, Sr. **Rholf Alvarenga Badine**; Secretário, Sr. **Leandro Antonio Grisi**. Acionistas - Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio e Voyager Participações S.A. Pouso Alegre, 13 de setembro de 2022. **Mesa:** **Rholf Alvarenga Badine** - Presidente; **Leandro Antonio Grisi** - Secretário. **Acionistas Subscritores:** Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. - Por: **Leandro Antonio Grisi** e **Rholf Alvarenga Badine**; Voyager Participações S.A. - Por: **Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro** e **Carolina Maria Rocha Freitas**. **Visto do Advogado:** Felipe Versiani Gandolfo - OAB/SP 295.387. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certificado o registro sob o nº 31300149927 em 28/09/2022 da Empresa CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A. - NIRE 31300149927 e protocolo 224837109 em 20/09/2022. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. Realizada em 13 de Setembro de 2022. Lista de Presença de Acionistas: Equipav Rodovias Participação e Administração S.A.** - Por: Leandro Antonio Grisi e Rholf Alvarenga Badine; Voyager Participações S.A. - Por: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. **Anexo I - Estatuto Social da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º**

- A **Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Avenida Vicente Simões, nº 197, no bairro de Jardim Santa Lúcia, CEP 37.553-400, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário denominado "Triângulo Mineiro", que compreende os trechos rodoviários e respectivas faixas marginais, bem como, as demais áreas referidas na Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado para prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto da Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 3º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 4º** - Mediante aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto na Lei das S.A., a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas, conforme vier a ser decidido pela Assembleia Geral. **Parágrafo 5º** - A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia deverão observar o que dispuser os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Parágrafo 6º** - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscriver novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 2% (dois por cento) do valor devido. **Capítulo III - Provisões Gerais: Artigo 8º** - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º** - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar a distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 2º** - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 4º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 5º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 6º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações; (ii) obtenção de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (iv) aprovação do plano de negócios da Companhia e de suas subsidiárias; (v) fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; (vi) outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; (vii) autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias, em relação às suas próprias ações; (viii) definir os votos a serem preferidos pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das subsidiárias; (ix) realização de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado; (x) outorga de garantia (real ou fidejussória), pela Companhia ou qualquer subsidiária; (xi) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia ou qualquer subsidiária, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), inclusive nova subsidiária, ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa); (xii) criação (constituição), pela Companhia ou qualquer subsidiária; (xiii) oneração, pela Companhia, de sua participação em qualquer subsidiária; (xiv) celebrar, alterar ou rescindir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas das subsidiárias; (xv) participação, da Companhia ou qualquer subsidiária, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xvi) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; (xvii) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xviii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; (xix) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, salvo se para a Companhia ou uma subsidiária; e (xx) contratação de auditores independentes. **Artigo 11** - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral. **Artigo 12** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser preferidos em desacordo com as disposições

de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores. **Parágrafo 4º** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 14** - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) diretores. Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Presidente (i) a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e (ii) manter os acionistas permanentemente informado sobre as atividades da Companhia. **Parágrafo 3º** - Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 4º** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Artigo 15** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º** - As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Artigo 16** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (vi) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e (ix) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 17** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 19** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 20** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 21** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) 10% (dez por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 22** - A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 23** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII - Arbitragem: Artigo 24** - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes ("Conflito") de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Acordo. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII - Disposições Gerais: Artigo 25** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Artigo 26** - A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com partes relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 27** - Caso a Companhia obtenha o registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa. Pouso Alegre, MG, 13 de setembro de 2022. **Acionistas: Equipav Rodovias Participações e Administração S.A.** - Por: **Leandro Antonio Grisi** e **Rholf Alvarenga Badine**. **Voyager Participações S.A.** - Por: **Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro** e **Carolina Maria Rocha Freitas**. **Visto do Advogado: Felipe Versiani Gandolfo** - OAB/SP 295.387.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/A0F9-6CF5-3A82-32A3> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A0F9-6CF5-3A82-32A3



Hash do Documento

e2NlbwM+1jpxWukHilc1b7bUwPURDfSJZ2iYmEJETZQ=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2022 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 17/11/2022 21:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

